



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 106/14 - GPC

Carazinho, 08 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 060/14

Senhor Presidente:

Protocolo Nº. <u>1630</u>
Hora: <u>16:30</u>
13 MAIO 2014
Resp. <u>Davio</u>
Ass. <u>DDV</u>

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 060/14**, desta data, que inclui meta nas Leis nºs 7.681 – PPA/2014/2017 e 7.700 – LDO 2014 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora apresentado faz-se necessário em virtude da celebração de convênio entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Carazinho, no valor de R\$ 70.330,40, sendo R\$ 64.213,80 destinados pelo concedente e R\$ 6.116,60 de contrapartida do Município, cujo objeto é o apoio a realização de seminário regional de incubadoras e parques tecnológicos no Município e o aproveitamento da estrutura do seminário para montagem de ambiente para incubar de 6 a 8 empresas, juntamente ao Campus da Ulbra Carazinho, provendo assim o Município de serviços e ações adequadas para o apoio de empresas voltadas a segmentos inovadores, atuando essencialmente nas áreas tecnológica, produtiva, gerencial e comercial destas empresas.

Destacamos que o valor inicial previsto no convênio era de R\$ 163.043,00 (R\$ 150.000 destinados pela União e R\$ 13.043,00 de contrapartida), tendo sido alterado, face às razões expostas no Ofício nº 028/14, cópia anexa.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Inclui metas nas Leis nºs 7.681 – PPA/2014/2017 e 7.700 – LDO/2014 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

Art. 1º Fica incluída no Anexo de Programas, Metas e Objetivo das Leis nºs 7.681 – PPA 2014/2017, 7.700 – LDO/2014 e 7.723 – LOA/2014, no órgão, unidade, função, sub-função e programa orçamentários, com a classificação e especificação, descritas nesta Lei, as seguintes ações e metas:

a) Órgão: 11 – Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana; **Unidade: 03** – Setor de Indústria e Comércio; **Função: 22** – Indústria; **Sub-função: 661** – Promoção Industrial; **Programas: 0459** – Distrito Ind. Com e Prest.Serviços – Temático 4; **Ação: xxxx** IMPLANTAR SEMINÁRIO REGIONAL DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLÓGICOS; **Meta:** Serviços e ações adequadas para o apoio de empresas voltadas a segmentos inovadores, atuando essencialmente nas áreas: tecnológica, produtiva, gerencial e comercial destas empresas. Contratação de Serviços de Terceiros para a realização do Seminário, aquisição de equipamentos permanentes. Valor R\$ 70.330,40; **Recurso:** Próprios/Convênios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento do corrente exercício, no valor de 70.330,40 (Setenta mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação:

11	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA	
11.03	- Setor de Indústria e Comércio	
11.03.22	- Indústria	
11.03.22.661	- Promoção Industrial	
11.03.22.661.459	- Distr.Ind. Com. e Prest. Serviço Temático 4	
11.03.22.661.459.xxxx	- Impl. Seminário Regional Incubadoras Parque Tecnológicos	
xxxx/333903900000000	- Outros Serviços de Terceiros-Rec. Convênio	R\$ 64.213,80
xxxx/344905200000000	- Equip. e Material Permanente-Rec. Livre 0001	R\$ 6.116,60

Art. 3º Servirá de cobertura para o Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, o recurso financeiro proveniente do Convênio nº 49/2013, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Próton: 58291/2012, Processo: 2085/2013-08 e redução de saldo da seguinte dotação:

11	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA	
11.03	- Setor de Indústria e Comércio	
11.03.22	- Indústria	
11.03.22.661	- Promoção Industrial	
11.03.22.661.451.2137	- Manutenção Geral Setor e Distrito Industrial	
1404/3339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 6.116,60

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Ofício nº 028/2014

Carazinho-RS, 05 de Maio de 2014.

Ilustríssimo Senhor,
Ronaldo Nogueira,
Deputado Federal.

Ref.: Convênio nº 794275/2013 – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – Alteração e reajuste de valores

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos acerca de alteração de proposta referente a emenda parlamentar disponibilizada para engajamento de projeto juntamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Salientamos que o valor inicial, estabelecido em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Carazinho-RS, não atingiu seu valor total, ficando condicionado ao valor Global de R\$ 70.330,00 (setenta mil, trezentos e trinta reais). Deste, sendo caracterizados: Contrapartida Municipal – R\$ 6.116,60 (seis mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos), e Valor do Concedente – R\$ 64.213,80 (sessenta e quatro mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos). O objeto e justificativa para tais alterações, seguem:

- A elaboração da proposta foi feita para um projeto em duas etapas: Apresentação de um Seminário Regional de Incubadoras e Parques Tecnológicos, e; A Implantação de uma Incubadora de Empresas.
- Os objetivos destas etapas são, respectivamente: Abordar temas sobre tecnologias existentes e implantações no mercado atual e futuro, apresentando também, temáticas sobre constituição de empresas startups e sobre o funcionamento de incubadoras de empresas. Instituir uma incubadora de empresas juntamente ao campus da Ulbra-Carazinho/RS, e equipar o local adequadamente para incubar entre 6 (seis) à 8 (oito) empresas, oferecendo suporte institucional a estas (apoio de professores e acadêmicos, assim como infraestrutura adequada).
- A alteração de valores surgiu em face da quantidade de serviços contratados, assim como de equipamentos que serão adquiridos para a constituição da incubadora de empresas – Inicialmente, a compra de máquinas e equipamentos chegava a valores próximos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porém, fomos informados posteriormente, de que as despesas de capital não poderiam ultrapassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sendo o que tínhamos a informar, certos de contarmos com a vossa atenção e atendimento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Süß
Prefeito


Roberto Klein,
Secretário Municipal de Planejamento,
Urbanismo e Obras Públicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRÓTON: 58291/2012

PROCESSO: 2085/2013-08

CONVÊNIO Nº 49/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO, E MUNICÍPIO
DE CARAZINHO - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-MCTI, inscrito no CNPJ sob no 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - Substituta, SÔNIA DA COSTA, nomeada pela Portaria do MCTI n.º 12, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2013, portadora do CPF n.º 548.257.920-49, e o MUNICÍPIO DE CARAZINHO - RS, inscrito sob o CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264 Centro - CARAZINHO - RS, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo PREFEITO RENATO SUSS, CPF n.º 006.564.610-04 resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o n.º 794275, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2013, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n.º 01200.002085/2013-08 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio Apoio a realização de seminário regional de incubadoras e parques tecnológicos no Município de Carazinho, no Rio Grande do Sul, e o aproveitamento da estrutura do seminário para montagem de ambiente para incubar de 6 a 8 empresas", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e

1. Recebido em
20.03.2014

1.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

1.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

1.5. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial; e

1.6. comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

II. DO CONVENENTE:

II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

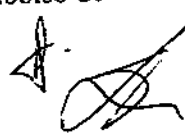
II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;

II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

II.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.6. proceder ao depósito da contrapartida financeira pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



20

II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

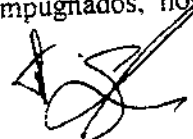
II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.15. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



28-

II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria;

II.22. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.23. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; e

II.24. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e

II.25. observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, para aquisição de bens e contratação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 163.043,00 (cento e sessenta e três mil e quarenta e três reais), serão alocados

[Assinatura]

de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, publicada no DOU de 17 de agosto, UG 240118, assegurado pela Notas de Empenho nº 2013NE800103 e 2013NE800104, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 19.573.2021.6702.4791, PTRES 71415, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 33.40.41 e 44.40.41.

II. R\$ 13.043,00 (treze mil e quarenta e três reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o Art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 7.623 de 28 de dezembro de 2012 do Município de Carazinho/RS

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE, quando financeira, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de

20

poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

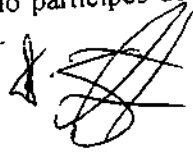
Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
 - III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
 - IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
 - V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
 - IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
 - X. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.
- 

50

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;



- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENIENTE:

- I. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. prever no edital de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas, conforme disposto nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010;
- IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- V. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:



- 23.
- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
 - II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
 - IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

24-
Q

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

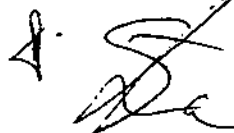
VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



15

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

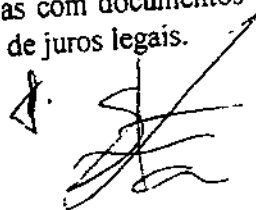
Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 240118 e Gestão 00001 (Tesouro):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2014
IIASC 240123

Contract: 42010

[illegible]

(SICOM) - 17/01/2014) 240123-00001-2013CE000288

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº L/2814
UASG 340125

Nº Processo: 012680900001301339.
FZGEOLOGIA SRP Nº 22/2013. Coordenador: MUSEU PARAENSE EGE-
FZGEOLOGIA SRP Nº 22/2013. Coordenador: 06554870000155. Coordenado : D.
A. DE SOUZA - MEI - Objeto: Contratação de pessoa jurídica es-
pecializada para apoio logístico para realização, em dezembro de
2013, das atividades (ações educativas e expositivas) ASSDAVAM:
pelos municípios de Marabá, São Domingos do Araguaia, Igarapé,
Belém/PA/MBR: Pimenta da Silva Barros e C. D.A. de Morais -
MEI - Vigência: 06/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$668.195,80. Data
de assinatura: 06/01/2014.

17/01/2014 240125-00001-2013NEX00231

Nº Processo: 01205000249201312. Contratante: MUSEU PARAENSE
PRÉQAO RISP Nº: 12/2013. Contratação: 07918433000157. Contratado:
EQUIPIO ODELL - CNPJ Contratado: 07918433000157. Contratado:
PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - Objeto: Fornecimento de
máquinas e ferramentas para o MCTM/FEQ. ASSINAM: pelo MC
MCTM/FEQ: Nilson Odeiro Junior e pelo Plamax Equipamentos Ltda:
Carlos Sestrum. Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002 - Vigência
de 12/10/2014 a 10/05/2014. Valor Total: R\$1.588,00. Data de Assin
atura: 23/12/2013.

CONFIDENTIAL - 17/01/2014) 240125-00001-2013INTE000213

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARA INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

[illegible]

Especie: Convênio Nº 79155/2013. Coorveniente: Coordenador: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Geradora: 240118, CTA: 00003. Coorveniente: MUNICÍPIO DE MURUNDO MOÇUÉS, SP, CNPJ Nº 00.163.055/0001-12.
Valor Total: R\$ 255.900,00, Valor de Contratação: R\$ 5.900,00, Valor Líquido: R\$ 249.900,00, Data de Recebimento: 01/00, Crédito Orçamentário: PTRRES: 071355/2013, Vigência: 31/12/2013, Lote: 44.40.41, Num Empenho: 2013/00000075, Vigência: 31/12/2013, 30/06/2014. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatário: Coordenador: Sônia Da Costa. Assinatura: CPF Nº 007.118.431-04.

Endereço: Convenção Nº 794009/2013. Conveniente: Concedente: MI-
 NISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Unidade:
 Gestora: 260118. Gestor: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAM-
 PINA DO MONTE ALEGRE - SP. CNPJ Nº 67.340.600/0001-67. Ati-
 lização da Cidade Digital no Município de Campina do Monte Ale-
 gre. Valor Total: R\$ 255.110,00. Valor de Contratação: R\$ 5.317,00.
 Códigos Orçamentários: PPRCS: 064537 e 064510. Fonte de Recurso:
 0100. 00. 33.40.41 e 44.04.01. N.º Empenho: 2013NE000008.
 0100. 00. 33.40.41 e 44.04.01. 2013NE000044. Vigência:
 31/12/2009. 2013NE000008. 31/12/2013. Sigla do
 31/12/2013 e 30/04/2014. Data de Assinatura: 31/12/2013. Conveniente:
 Concedente: Sécis de Campina. CNPJ Nº 348.157.820-49. Conveniente:
 Carlos Eduardo Vieira Rizzo. CNPJ Nº 685.734.648-87.

Expediente: Conversão Nº 794.197/2013. Concomitante: Condições: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestor: , Concomitante: MUNICÍPIO DE RIOBEIRÃO CORRENTE, CP, CNPJ Nº 45.518.789/0001-61, Inscrição: 15.117.2/2013, Endereço: Rua Vidão no Município de Riberião Corrente, Cidade Digital, RS 25.512.02.04, Valor de Concomitância: R\$ zero, Valor Total Operacional: R\$ 25.512.02.04, Data de Registro: 15/02/04, Códigos Operacionais: FTRES: 064527, Forns de Registro: 510200, 33.40.41, 44.40.41, Nro Empregador: 20, Data de Anulação: 31/12/2009, Vigência: 31/12/2011 e 31/12/2012, Data de Exatidão: 31/12/2013, Vigência: 31/12/2011 e 31/12/2012, Signatários: Condições: Sérgio Da Costa, CPF Nº 542.257.920-49, Concomitante: AILTON LUIZ MONTANHER, CPF Nº 026.376.148-48

[illegible]

Secretaria Anglia, CPF Nº 249.12572-7
 Tercos Ativos Ao Termo de Convênio Nº 184/2010-Porto Velho-RO
 PROCESSO: 0120005037/2010-11
 SIGUEV: 753072/2010
 ESPÉCIE: Tercos Ativos ao Convênio Nº
 01.0184.00/2010, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Município de Porto Velho - R.O.
 OBJETO: Condições sob as quais Tercos Ativos promover e prestar a vigência do Convênio em anexo, para até 31 de dezembro de 2014.

[illegible]

SECURITY (PORTAL) - 1701/2014

Espécies: Convênio Nº 791021/2013. Convenciente: Coordenador: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240112. Gestor: 60001. Convenciente: MUNICÍPIO DE SANTA INES, CNPJ Nº 06.198.949/0001-34. Interventor: NATALINO SALGADO FILHO, CPF Nº 032.954.943-04. Implantação de um CVT no município de Santa Inês-MA, que funcione como Base de Desempenhismo, para formação de serviços e as competências identificadas. Valor Total: R\$ 2.100.000,00, Valor de custeio: R\$ 100.000,00. Critério Operacional: PTRES: 71377. Transporte: R\$ 100.000,00. Códigos Operacionais: PTRES: 71377. Fornecedor: 0100, MD: 33404, Nota Empenho: 2013EN000004. Fornecedor: 0100, MD: 33404, Nota Empenho: 2013EN000004. Critério Operacional: PTRES: 71377. Preço Reservado: 0100, MD: 44404, Nota Empenho: 2013EN000004. Vigência: 31/12/2013 31/12/2016. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Coordenador: SÔNIA DA COSTA, CPF Nº 548.257.800-69. Interventor: DE RIBAMAR COSTA ALVES, CPF Nº 854.446.173-57. Interventor: NATALINO SALGADO FILHO, CPF Nº 032.954.943-04.

PSICONV(PORTAL) - 17/01/2014)

SACON(VTORAL) - FIM

Espécie: Convênio Nº 794172/2013. Conveniente: Consórcio: MI-
NISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade
Executiva: 241818, Órgão: 00001, Conveniente: PREFEITURA MU-
NICIPAL DE GUARUBA, CNPJ Nº 48.664.304/0001-08, IMPLAN-
TACÃO DE CIDADANIA DIGITAL VIA RÁDIO, NO MUNICÍPIO DE
GUARUBA, SP, Valor Total: R\$ 238.394,77, Valor da Contrapartida:
R\$ 338.477, Crédito Orçamentário: PTRES: 64537, Recurso:
0100, ND: 33404, Nome Empenho: 2013EN000090, Crédito Orça-
mentário: PTRES: 64537, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Nome
Empenho: 2013EN000090, Crédito Orçamentário: PTRES: 64510,
Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Nome Empenho: 2013EN000138,
Vigência: 31/12/2013 a 30/06/2015, Data de Assinatura: 31/12/2013,
Signatário: Concordo: SONIA DA COSTA, CPF Nº 548.257.920-
49, Conveniente: FRANCISCO DIAS MAMCANO JÚNIOR, CPF Nº
737.331.308-43.

(S)CONV(PORTAL) - 17/01/2014)

Expediente: Convênio Nº 794723/2013. **Convenientes:** Concedente : MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Órgão: 60001. **Conveniente :** MUNICÍPIO DE CAJATI, 240118, Órgão: 60001. **Conveniente :** MUNICÍPIO DE RAULINHO, CNPJ Nº 87.613.515/0001-16. **Ratificação** do Regional de Inovação e Pesquisa Tecnológica no Município de Cajati/SP, e o aproveitamento das infraestruturas parciais. Valor máximo das desembolsos para apoio de R\$ 6 até R\$ 13.040,00. **Código Técnico:** IS-161.043-00. **Vínculo da Ação:** IS-13.040-00. **Código Técnico:** PIREZ: 71415, Foco Recurso: 0100, ND: 33404. **Orcamentario:** 2015ENR0010103. **Código Orcamentario:** PIREZ: 71415, Foco Recurso: 0100, ND: 33404. **Data de Assinatura:** 31/12/2013. **Sigla/Instituição:** CONCEDENTE: SONIA DA COSTA, INTERVENIENTE: 31/12/2013. **Sigla/Instituição:** RENATO RUSSO, CPF Nº 548.257.920-49, **Conveniente:** RENATO RUSSO, CPF Nº 006.504.010-04.

(SIDCONV(PORTAL) - 17/01/2014)

(SIGCON/PORTAL) - 11/06/2016 14:00:00

Espécie: Convênio Nº 799560/2013. Convenciente: Coordenar: MI-
NISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade:
Nº 0001. Convencido: MUNICÍPIO DE RIO
Grande: 340118. Inscrição: 00001. Convenciente: 05. 10
BETRAO FREITO, CPF Nº 54.024.913/0001-54, Inscrição: 05. 10
para qualificação Profissional em exercício de R\$ 22.000,00. Crédito
Total: R\$ 272.000,00. Valor de Opostoriedade: R\$ 44.040,00.
PITRES: 211448. Fone Recebido: 0100. NRE: 44.040,00.
Num Expediente: 2013NE0007146. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2016.
Data de Anulação: 31/12/2013. Situação: Convenciente ELIZABAN-
TONIO RODRIGUES ELIAS, CPF Nº 549.900.257-31, Convenciente:
NARCY DA SILVA PERA, CPF Nº 092.442.222-00.

(NONVITOTAL) - 11/01/201

(SICNET/PORTAL) - 1701/2013

Espécie: Convênio Nº 800154/2013. Concedentes: Concedente : MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, (CNPQ), Concessionário: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ Nº 07.961.700/0001-20. Objetivos: Adquirir um laboratório para desenvolvimento visando a capacitação de técnicos envolvidos em projetos similares, fibra ótica, perovskitas, plásticos especiais, para contribuir com o fortalecimento da pesquisa e do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins, por meio de transferência tecnológica de ciência produtiva de especialistas nos segmentos S e B do Estado do Tocantins, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos e a inserção no mercado de trabalho; de segurança alimentar e sanitária; e garantia de qualidade social, conforme Lei nº 1.200.000/00. Valor do Contraprestação: R\$ 20.000,00. Crédito Operacional: PTRES: 64549, Pousa Recurso: 01000000000, Ned: 44304, Nam Empenho: 3015/2012/47, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2013. Data de emissão: 31/12/2013, Signatário: Concedente : GONÇA DA COSTA, CPF Nº 348.257.592-09, Concessionário: PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUUA, CPF Nº 054.243.759-98.

(SICOVY(PORIAL) - 17/01/2014)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO E INOVACAO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

[illegible]

Empresa: Operação Nº 7912/2013. Cnpj/cadastro: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, Unidade Gestor: G-15; Gestão: 00001. Convenção: ESTADO DO RIO DE JANEIRO por intermédio da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Nº 27.865.021/0001-26. Apoio à criação e consolidação de empresas e iniciativas em coexistência com as instituições de ensino e pesquisa tecnológicas do Estado do Rio de Janeiro.

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Valor Total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Credito Operacional: PTRES: 121408. Ponto Recebido: 30/12/2013.

Credito Operacional: PTRES: 121408. Ponto Recebido: 30/12/2013.

Data de Assinatura: 30/12/2013.

Assinatura: ALVARO TOUBES PRATA. CPF: 145.041.331-13. Convenção: 30/12/2013.

Assinatura: GUSTAVO REIS FERREIRA. CPF: 076.156.227-35.

Nº: GUSTAVO REIS FERREIRA
Espécie: Convênio Nº 792338/2013. Concomitante: Coadjuvante; MÍNISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 340115, Gardio: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO, CNPJ Nº 67.613.077/0001-48. Implementação do Projeto Tecnológico de Santa Ângela voltado para a produção científica, tecnológica e educacional visando a disseminação do conhecimento científico e tecnológico e o desenvolvimento regional por meio da ciência, cultura, educação e inovação.
Valor do Contrato: R\$ 27.000,00. **Código:** Trazit: R\$ 27.000,00. **Valor do Contraprestador:** R\$ 27.000,00. **CNPJ:** 06.446.000. **Orcamento:** PTLRES: 71405. **Pontos Regionais:** 7012/2013 e 7012/2015. **Item Empenho:** 2013IN000001. **Vigência:** 7012/2013 a 7012/2015. **Data de Assinatura:** 30/12/2013. **Assinatura do Concedente:** ALVARO TOULSES PRATA. **CPF:** Nº 043.988.910-00. **Convenção:** Nº LUZ

(S)CONV(PORTAL) - 12/01/2014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tj.go.br/portal/tribunal>
código eletrônico 00072014012000013

PRÓTON
nº 10467 2014



A Sec. de
Fazenda/Contab, Sepplan e
Controle Interno.
18-3-14.

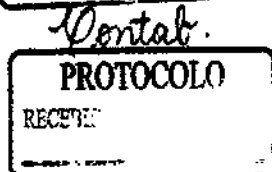
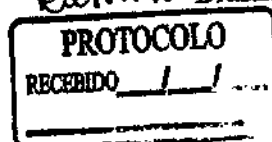
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução de Projetos de Inclusão Social

Ofício nº 110 /2014/CGAP/SECIS/MCTI

Desenvolvido Brasília, 11 de março de 2014.

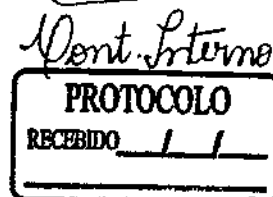
À Sua Excelência o Senhor
RENATO SUSS

Prefeito do Município de Carazinho-RS
Avenida Flores da Cunha nº 1264, Centro
99.500-000 – Carazinho – RS



Assunto: Termo de Convênio 01.00049.00/2013

Senhor Prefeito,



1. Encaminhamos a Vossa Excelência via original do Termo de Convênio nº 01.0049.00/2013, firmado entre o MCTI e o Município de Santa Carazinho-RS, que tem como objeto "Apoio a realização de seminário regional de incubadoras e parques tecnológicos no Município de Carazinho no Rio Grande do Sul, e o aproveitamento da estrutura do seminário para montagem de ambiente para incubar de 6 a 8 empresas", bem como cópia do extrato de publicação no Diário Oficial da União.
2. Ressaltamos que o instrumento foi celebrado sob a condição de cumprimento de cláusula suspensiva com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período e caso os ajustes não sejam realizados até a data acordada o convênio será extinto conforme parágrafo único do art. 40 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
3. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados junto ao Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social – DEARE, pelos telefones (61) 2033-8646/8009 ou pelo endereço eletrônico: casecis@mct.gov.br.

Atenciosamente,

MARCOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO
Coordenador-Geral
CGAP/SECIS

Porto Alegre, 19 de maio de 2014.

Orientação Técnica IGAM nº 12.557/2014.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho, RS, através da Sra. Viviane Menezes, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 060, de 2014 que autoriza o Poder Executivo a realizar inclusão de metas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014 e a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 70.330,40 (setenta mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) no orçamento corrente.

II. No aspecto formal é importante que seja observada a Lei Complementar nº 95, de 1998, e paralelamente o Manual de Redação da Presidência da República¹.

Salienta-se que no art. 1º não fora apresentada de forma correta a inclusão da nova ação tanto no PPA quanto na LDO, misturando no mesmo artigo a alteração das peças orçamentárias.

Desta forma, salienta-se que deverá ser desmembrado um artigo para a inclusão da ação no PPA e outro para a LDO, pois a redação atual esta em desacordo com a alínea "b", inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998².

Na redação do art. 2º, deverá ser apresentado o cifrão (R\$) antes dos valores apresentados.

Outra situação, com base nestas normas que necessitaria ser revista em ambos os Projetos também, é a numeração ordinal que deverá ser grafada com o símbolo "º" e não por "o", conforme apresentados nos textos.

III. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.

¹ Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2ª. Ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2002.

² Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...)

III - para a obtenção de ordem lógica: (...)

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon

Centro – Porto Alegre – RS – Cep: 90026-900

Fone: 51- 3211-1527 – Fax: 3226-4808 – E-mail: igam@igam.com.br – Site: www.igam.com.br

Facebook: IGAM.institutogamma – Twitter: @InstitutoGamma

A Portaria-Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta o seguinte para as ações:

"A partir do programa são identificadas às ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que quantificado por sua unidade de medida, dará origem a meta."

Verifica-se ainda que a ação que esta sendo alterada pelo presente Projeto não contempla meta (produto, unidade de medida e quantificação), e os dados referentes aos indicadores de desempenhos desejados para as ações criadas, cabe recordar que sua obrigatoriedade deriva da Portaria nº 42, de 1999³.

Ainda em relação aos valores, salienta-se que deverá ser apresentada a previsão anual da ação inserida, ou seja, o valor para cada um dos exercícios do PPA no art. 1º, em atendimento ao Item 8 do Manual da Receita Nacional, além do que está disposto no art. 12 da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na alínea "a" do art. 1º onde constam os dados devidos da ação, deverá ser apresentada na "ação" a sua devida codificação que este possuirá nas peças orçamentárias, devendo assim ser excluído os "xxxx" apresentados.

Sobre o assunto – Plano Plurianual – o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 - Agosto/2013 – Mudanças na Forma de Elaborar o Plano Plurianual.

VI. No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, II e art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Na funcional programática apresentada nos art. 2º deverá ser revista as devidas codificações apresentadas, pois estas apresentam "xxxx" devendo assim serem excluídas.

Verifica-se que nos arts. 2º e 3º foram apresentados nas classificações das despesas um "3" a mais, devendo ser corrigido, pois no orçamento de 2014 não é mais utilizado esse primeiro "3", onde anteriormente era somente utilizado no Plano de Contas contábil e não no orçamento.

³ Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, **sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.** (grifo nosso)

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon

Centro – Porto Alegre – RS – Cep: 90026-900

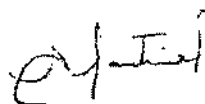
Fone: 51- 3211-1527 – Fax: 3226-4808 – E-mail: igam@igam.com.br – Site: www.igam.com.br

Facebook: IGAM.institutogamma – Twitter: @InstitutoGamma

Sobre o assunto — créditos adicionais — o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 04 - Março /2011 – Créditos Adicionais.

V. Nestes termos, conclui-se que somente terá *viabilidade técnica* o Projeto de Lei nº 060, de 2014, desde que seja apresentado a devida codificação da funcional programática nos arts. 1º e 2º e ainda recomenda-se que sejam observadas as orientações atinentes à técnica legislativa, presentes no Item II.

O IGAM permanece à disposição.



Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
Contadora, CRC/RS 084.186/O-7
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 060/14, que inclui meta nas Leis nº 7.681 – PPA 2014/2017, e Lei 7.700 - LDO 2014 que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

Visa o presente projeto a inclusão de metas nas Leis nº 7.681 – PPA/2014/2017 e 7.700 - LDO/2014 e a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014 em função do convênio entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Carazinho; cujo objeto é o apoio para a realização de seminário regional de incubadoras e parques tecnológicos no município e o aproveitamento da estrutura do seminário para a montagem de ambiente para incubar de 6 a 8 empresas juntamente ao Campus da Ulbra Carazinho e assim prove o Município de serviços e ações adequadas para o apoio de empresas voltadas a segmentos inovadores, as quais devem atuar essencialmente nas áreas tecnológicas, produtivas, gerenciais e comerciais destas empresas.

Da iniciativa

Quanto à iniciativa do presente projeto diante a redação do Artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal, nada a referir.

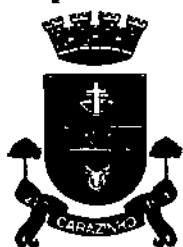
Art. 29 – São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – matéria orçamentária e tributária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Da legalidade

No tocante a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017, e na Lei Orçamentária de 2014, destaca-se a possibilidade trazida no corpo das próprias leis que as instituíram:

Dispõe a Lei 7.681/13 – Plano Plurianual, no seu art. 2º, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 2º da Lei A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Na mesma senda, complementares os dispositivos trazidos na Lei 7.700/13 – Lei das diretrizes Orçamentárias, mais precisamente no art. 4º caput e parágrafo 3º:

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 7.681/2013 e suas alterações, especificadas no Anexo 111, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

Parágrafo 3º: Proceder-se à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2014 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Pela inteligência conjunta da legislação supracitada, fica clara a possibilidade da alteração nas metas estabelecidas na PPA e LDO, diante de demandas ou créditos não previstos, sendo a análise da Câmara dirigida ao aspecto da conveniência da alteração, bem como da observância das diretrizes estratégicas da administração pública municipal, estabelecidas no art. 2º da própria Lei 7.681/13 – Plano Plurianual.

Também com relação ao **crédito adicional especial**, nada obsta ao requerimento, pois previsto na Lei 4.320/64, que regula a matéria:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Contudo, devem ser observados os critérios exigidos nos artigos 167 e 168 da Constituição Federal, e especificamente ao artigo 43 da Lei 4.320/64, que trata sobre a possibilidade da abertura de crédito especial.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

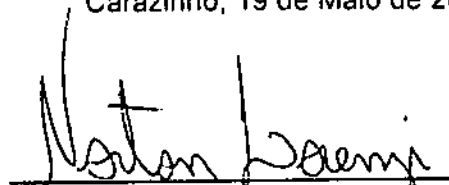
Segundo os dispositivos supracitados a premissa básica para abertura de créditos especiais é a indicação clara da existência dos recursos indicados para a cobertura dos créditos.

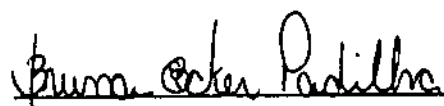
Assim, observada a existência dos recursos indicados, a câmara legislativa, nesse caso, desempenha o papel de caráter autorizativo, cabendo ao executivo a responsabilidade pela execução.

Sendo assim, considerando a competência e a legitimidade para propositura de projetos de abertura de crédito no orçamento, aliado a comprovação da existência dos recursos, o referido projeto é viável.

É a Orientação Técnica.

Carazinho, 19 de Maio de 2014.


NORTON LORENZI
Consultor Jurídico


BRUNA ECKE PADILHA
Estagiária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

124-
Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de
Presidente

Projeto de Lei nº 060/14

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Inclui Meta nas Leis nº 7.691 - PPA/201/2017 e 7.700 - LDO 2014 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

VOTO

O presente Projeto de Lei é viável conforme orientação técnica do IGAM e do Jurídico desta Casa e nada a opor quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 21 de maio de 2014

Paulino de Moura
Paulino de Moura
Presidente e Relator

Anselmo Britzke
Vereador Anselmo Britzke
Secretário

Orion Albuquerque
Orion Albuquerque
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 22/05/14
Presidente

Projeto de Lei nº 060/14

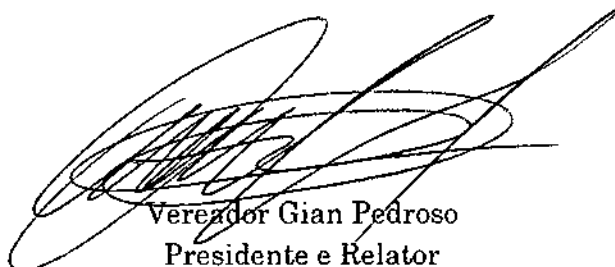
Autor: Executivo Municipal

Ementa: Inclui Meta nas Leis nº 7.691 - PPA/201/2017 e 7.700 - LDO 2014 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

VOTO

O presente Projeto de Lei está apto a ser incluído na ordem do dia.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 21 de maio de 2014


Vereador Gian Pedroso
Presidente e Relator


Erlei Vieira
Secretário


Vereador Alacir tomaz
Membro



26.

PROCESSO Nº: 088/038144

SIM

NÃO

Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Eduardo Assis	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Roque Pereira	X	
Otto A. Gerhardt Neto	X	
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	Presidente	Presidente
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 097/2014

Carazinho, 27 de maio de 2014

Assunto: Aprovação de Projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 26/05/2014, votou os seguintes projetos de lei e o veto, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

Projeto de Lei 058/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.078/97. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 060/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui Meta nas Leis nº 7.691 - PPA/201/2017 e 7.700 - LDO 2014 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 062/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por unanimidade).

Veto de autoria do Executivo Municipal ao PLL 007/14 do Vereador Eduardo Assis. (Rejeitado por unanimidade).

Atenciosamente,

Pref. Municipal de Carazinho		
Secretaria de Administração		
27 MAI 2014		
Correspondência	Hortência	Rubrica
RECEBIDA		uag


Rudinei Brombilla
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renato Suss
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS